|  |
| --- |
| TERMO DE ADESÃO, LICENÇA DE USO E OUTRAS CONDIÇÕES. Termo se dá entre:  a) **BUSINESS - União Social e Empresarial das Soluções e Serviços de Fomento (BUSINESS10.COM.BR)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº CNPJ 04.575.907/0001-30, com sede e administração à Rua Júlio de Castilhos, nº 371, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810.020, e  b) **CA- CENTRO ASSOCIADO**  código nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante, chamado de “CA”.  Após o preenchimento deste TERMO DE ADESÃO/ADMISSÃO, o Associado(a) terá demonstrado sua intenção de participar da associação e passará a ter automaticamente os direitos e deveres à essa condição.  **CLÁUSULAS GERAIS:**  **Cláusula 1ª.**  O(a) ASSOCIADO(a) se compromete a cumprir integralmente o Estatuto da Associação, sem quaisquer restrições;  **Cláusula** 2ª**.** O(a) ASSOCIADO(a) adere aos princípios gerais das Associações Brasileiras ao Regimento Interno desta, ao Sistema Business e respectivas Ordens de Serviços, respeitando as obrigações e direitos, a partir destes, assumidos;  **Cláusula 3ª.**  O(a) ASSOCIADO(a) possui o direito de expor suas ideias, participar do sistema de eleições, desde que respeite as decisões tomadas pela maioria dos Associados em Assembleia Geral, assim como as ordens de serviços emanadas pela Administração.  Parágrafo Único: Autorizo a emissão dos títulos de crédito correspondentes ao(s) plano(s) contratados, cujo vencimento será no dia 10 (dez) de cada mês de competência.  Ambas as partes, acima identificadas, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas deste Termo, para fins de Direito.  Santa Cruz do Sul, RS, 18 de junho de 2020.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LICENCIADORA LICENCIADA  Testemunhas  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 1. Nome: 2. Nome:  CPF: CPF: |
|  |

**CONTRATO DE LIENCIAMENTO DE USO E CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO.**

Se dá entre:

a) **BUSINESS - União Social e Empresarial das Soluções e Serviços de Fomento (BUSINESS10.COM.BR)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº CNPJ 04.575.907/0001-30, com sede e administração à Rua Júlio de Castilhos, nº 371, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810.020, e

b)**CA- CENTRO ASSOCIADO**  código nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante, chamado de “CA”.

As partes acima identificadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

Considerando que a LICENCIADORA possui grande experiência em processos, de consultoria online e soluções digitais, know-how técnico operacional, com prestação de assessoria contínua, administrativa, gestão, sistemas, institucional,  planejamento e CRM online, adicionando assim tecnologia em todo o projeto/atividades, disponibiliza para o Centro Associado- CA Licenciado, nas condições a seguir licenciamentos de uso e operações conjugadas.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.**  **DOS LICENCIAMENTOS DE USO:**

1. Do Sistema Gestor de Relacionamento denominado Marketing-Pró, disponibilizado via web, neste ato, para fazer captura de Leas, Prospecst e Clientes, incluso sistema CRM.

**Parágrafo primeiro.** O direito de propriedade das fontes, do logotipo e sinais visuais são exclusivos da empresa LICENCIADORA, sendo proibida sua utilização em faturas, notas fiscais e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, inclusive aqui não dispostos.

**Parágrafo segundo.** A marca, logotipo e demais sinais distintivos poderão ser utilizados pela LICENCIADA apenas em caráter de licença temporária, podendo ser rescindido o presente contrato caso a LICENCIADORA se sinta prejudicada em relação ao mau uso do seu nome, fazendo com que os consumidores deixem de reconhecê-la como fonte fornecedora de qualidade e responsabilidade de referência, que vem mantendo em sua trajetória inerente aos seus produtos e serviços fornecidos no relacionamento coletivo junto ao mercado.

**Cláusula 2ª.** A Operação conjugada de atividades de consultoria assistida, relacionadas ao projeto **consultoria.online** e/outros serviços ou produtos digitais mediante nas seguintes condições:

1. Cabe ao CA- licenciado parceiro de cooperação, as seguintes atividades:

**a.1)** Divulgação e captação de usuários novos ao projeto, consultoria.online

**a.2)** Participar pelo menos uma vez por trimestre videoconferência/4f

**a.3)** Serviços auxiliares nas ações de cobranças

**a.4)** Fornecer ambiente e/ou estrutura, quando for necessário.

**a.5)** Relacionamento com usuários locais(CRM).

1. Cabe a Mantenedora, aqui denominada Licenciadora.

**b.1)** Todo o processo complementar de execução das atividades inerentes ao objeto contratado pelo usuário.

**Cláusula 3ª. DA REMUNERAÇÃO COMPARTILHADA MÚTUA (distribuição Receitas entre os parceiros de execução):**

1. Caberá ao CA-Licenciado 30% (trinta por cento) de participação sobre os pagamentos efetivamente realizado por usuários da sua carteira, conforme descrição na cláusula anterior, item “a, assim como também sobre registros de Marcas e Patentes.

**a.1)** Caberá uma Remuneração de R$ 5,00 por resposta em fóruns, das consultas respondidas até o limite de 4x o número dos seus usuários pagantes da sua carteira, integrantes de Associados nas categorias da consultoria.online.

1. Caberá à mantenedora, aqui denominada LICENCIADORA, o saldo dos valores remanescentes.

**Parágrafo único.** A contratação, perante os usuários do projeto em execução conjugada, caberá exclusivamente a mantenedora (Licenciadora), assim como a respectiva cobrança dos valores oriundos da contratação, e sob seus encargos a responsabilidade pelo repasse mensal, ficando acordado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, dos valores inerentes a parceria, conforme descritos nos itens “**a”** e “**a-1”.**

**Cláusula 4ª. DAS RESPONSABILIDADES DO CA–Licenciado.**  A LICENCIADA deverá manter sigilo de todas as informações e dados passados pela empresa LICENCIADORA durante a vigência do presente instrumento e mesmo após sua rescisão, já que o repasse de informações poderá ser prejudicial aos negócios e se compromete a não passar informações confidenciais aos seus funcionários, se restringindo a dar orientações e informações imprescindíveis a um bom desempenho de suas tarefas, sob implicação de penalidades na forma desse contrato.

**Cláusula 5ª.** É dever da LICENCIADA zelar pelo bom nome e boa reputação da empresa LICENCIADORA, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade perante os consumidores ou que coloque em risco a reputação da LICENCIADORA e dos seus produtos e serviços.

**Cláusula 6ª. DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR FRAUDES E OUTROS ATOS**.  
A responsabilidade civil da unidade (empresa franqueada), e/ou de seus respectivos sócios e administradores, seja por qualquer ato doloso, de má fé e/ou de simples fraude(s) oriunda(s) a partir do seu núcleo (unidade - CA licenciado l), será integralmente responsável pelo ressarcimento imediato à parte prejudicada, sob pena de 100% (cem por cento) de multa penal, sobre o valor do prejuízo causado, a favor da Franqueadora, se não for solucionado (ressarcimento integral em 30 dias), sem prejuízo civil ou criminal cabível.

**Cláusula 7**ª. **DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADORA:**

1. Será considerada falta grave, e por esse motivo poderá a LICENCIADA rescindir o contrato.
2. O não fornecimento dos produtos necessários para o bom desempenho das atividades.

**Parágrafo único:** Caso a LICENCIADORA julgue necessário, poderá modificar o modo de fornecimento; não podendo ser considerado falto da empresa e não causando, assim, a rescisão do presente desde que tais modificações não prejudiquem a empresa LICENCIADA.

**Cláusula 8**ª**. DO VALOR A SER PAGO PELO LICENCIAMENTO DE USO**: O valor estabelecido, para uso dos sistemas gestor educacional mais sistema para captação/CRM é de R$ 159,90 (Cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais, sendo cada um com vencimento até o dia 05 de cada mês, a começar no mês seguinte ao da competência deste contrato.

**Parágrafo único:** O Licenciamento de uso em epígrafe, terá 100% de Desconto nos primeiros 12 meses, e após continuará por prazo indeterminado, se mantiver ao menos 10 usuários pagantes em sua carteira, ou será reduzido o desconto pela diferença da proporção de pagantes/meta.

**Cláusula 9**ª**. DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES.** Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo a empresa LICENCIADA e a LICENCIADORA são pessoas jurídicas distintas e independentes, portanto a empresa LICENCIADA responderá com seu nome e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** Tanto o registro fiscal, contábil, trabalhista e ou civil serão independentes, respondendo cada empresa individualmente, pelas suas obrigações contraídas, sob qualquer título.

**Parágrafo segundo:** O presente contrato não firma em hipótese nenhum vínculo trabalhista ou associativo entre a empresa LICENCIADORA e a LICENCIADA bem como entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra.

**Cláusula 10ª. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: O** presente instrumento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, sendo renovado automaticamente, se não houver manifestação por escrito, contrária entre as partes, tornando-se após esse período por contrato por tempo indeterminado.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 11ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes sem perdas e danos desde que devidamente comunicada por escrito, com 90 dias de antecedência. Não há necessidade de nenhuma espécie de formalidade judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 12ª.** Será considerado motivo para a rescisão imediata do presente contrato a falência, insolvência, pedido de concordata intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das partes ou configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com título**s**vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira.

**Cláusula 13ª**. Se a rescisão se der por infração contratual, a parte faltosa deverá indenizar a outra pelos prejuízos e lucros cessante**s.**

**Cláusula 14ª.** A LICENCIADA deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente contrato assim que se operar a rescisão do instrumento. Caso não proceda dessa maneira, pagará multa diária de R$ 100,00 (cem reais) pelo tempo que durar a utilização.

**Cláusula 15ª.** Autorização do direito de imagem da titular do CA- LICENCIADO ou de quem esta designar para participar de vídeo conferências conjugadas, a favor da mantenedora.

**Parágrafo único:** Pela presente autorização de uso do direito de imagem é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home pages; (II) cartazes e/ou (III) divulgação em geral, dentre outras mídias, nada tendo a reivindicar nesse sentido. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos.

**Cláusula 16ª** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente contrato é regido Código Comercial e Legislação Complementar no que couber.

**DO FORO**

**Cláusula 17ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, RS, 18 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
LICENCIADORA LICENCIADA

Testemunhas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
1. Nome: 2. Nome:

CPF: CPF: